



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

1. Informações básicas do ETP

- 1.1. Número do processo: 23151.003687/2023-10
- 1.2. Setor Requisitante: Coordenadoria de Engenharia e Manutenção
- 1.3. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e realocação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças.

2. Descrição da necessidade da contratação

- 2.1. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.
- 2.2. A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois precede a elaboração do termo de referência que, por sua vez, é obrigatória, independentemente da forma de seleção do fornecedor ser por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.
- 2.3. Os estudos técnicos preliminares têm por intuito promover discussão em relação a uma necessidade existente com vistas a encontrar a solução mais adequada às necessidades da administração e demais variáveis envolvidas, tais como: O interesse público; os objetivos estratégicos da instituição; as opções do mercado.
- 2.4. A elaboração dos estudos técnicos se orienta na Instrução Normativa nº 40, de 2020.
- 2.5. A ABNT NBR 13971:2014, define:
 - 2.5.1. Manutenção: combinação de todas as atividades técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar um função requerida.
 - 2.5.2. Manutenção preventiva: ação efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.
 - 2.5.3. Manutenção corretiva: ação efetuada, após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.
- 2.6. As manutenções preventiva e corretiva são necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos de ar condicionado que compõem ou que virão a compor o patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Cachoeiro de Itapemirim, preservando e aumentando a vida útil dos equipamentos, colocando-os em perfeito estado de

funcionamento e mantendo as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998.

- 2.7. O serviço de instalação e realocação de aparelhos contempla a instalação de aparelhos novos cuja aquisição não inclui a instalação dos mesmos, bem como a realocação e remanejamento dos aparelhos nos ambientes físicos do campus em caso de necessidade da administração.
- 2.8. Os equipamentos de ar condicionado são de suma importância para as atividades dentro do órgão, uma vez que proporcionam bem-estar, saúde e conforto térmico a comunidade escolar, e ainda colaboram para melhor funcionamento dos equipamentos de informática.
- 2.9. A abrangência do objeto se justifica na busca de maior economia e praticidade na prestação de serviço à Administração, para todos os tipos de equipamentos de ar condicionado, englobando tanto a manutenção preventiva como a corretiva.
- 2.10. A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR15 e Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e demais legislações pertinentes, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 2.11. Já a manutenção corretiva, justifica-se pelo fato do IFES – Campus Cachoeiro de Itapemirim não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.
- 2.12. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva têm como objetivo primordial, manter a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, por meio do controle da temperatura e de sua pureza. Todos os ambientes climatizados deverão se manter dentro dos padrões ideais de saúde, considerando o bem-estar e o conforto de seus ocupantes. Os serviços também têm como objetivo resgatar as condições originais dos aparelhos condicionadores de ar, de forma a deixá-los em perfeito estado de conservação, proporcionando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos, por meio dos procedimentos técnicos usuais de detecção de defeitos ocasionados por desgaste natural ou mesmo por eventuais falhas de seus componentes.
- 2.13. Em um ambiente confinado, o condicionamento de ar objetiva o controle simultâneo da pureza, da umidade, da temperatura e da movimentação de ar. Assim sendo, a manutenção é indispensável em ambientes de trabalho tipo escritórios ou oficinas, em que as condições ideais de conforto térmico permitem a otimização do trabalho nesses ambientes, evitando-se desta forma a fadiga, a queda de produtividade e os danos decorrentes das questões relativas à saúde ocupacional.

3. Área Requisitante

- 3.1. Setor Requisitante: Coordenadoria de Engenharia e Manutenção.
- 3.2. Responsável: André Sabra Rodrigues.

4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços e bens comuns, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 e do item 2.7 do Anexo V da IN nº 05/2017, ou seja, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Os serviços serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao Decreto nº 9.507/2018.
- 4.3. O objeto da contratação também encontra-se no rol de serviços passíveis de execução indireta descritos na Portaria MPOG nº 443/2018. A portaria, em seu art. 1º, Inciso XIII, estabelece que “XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens” será preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao Decreto nº 9.507/2018. Portanto, trata-se de contratação passível de terceirização (execução indireta).
- 4.4. Os serviços são de natureza continuada, em que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, prejudicando o fornecimento de mão de obra exclusiva de acordo com as necessidades.
- 4.5. O tipo de objeto a ser contratado se enquadra como serviço continuado definido pela Portaria nº 1.4787/2014 do Ministério da Educação, em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, que estabelece em seu Art. 1º os serviços considerados de natureza contínua, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e de forma contínua. Destaca-se o §1º do mesmo artigo, item XLII – “manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado”.
- 4.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.
- 4.7. Os serviços, em sua totalidade, são considerados comuns, pois podem ser prestados por diversas empresas existentes no mercado. Assim, há concorrência ampla sem que haja empecilho para participação de empresas interessadas, podendo haver a formalização de um único contrato para todos os itens.
- 4.8. Prestadores de serviços: Observa-se no quadro a seguir, a identificação dos serviços e possíveis prestadores (previsto no item 3.3, f, do anexo III da IN 05/2017), e que tais serviços não restringem e/ou limitam a participação dos fornecedores.

Serviços	Possíveis Fornecedores
Manutenção preventiva e corretiva, instalação e realocação de aparelhos de ar condicionado - terá como referência os valores dos serviços prestados, incluindo-se as peças utilizadas.	Giovana Penha Scandiani Soave – ME Ambiente Ar Condicionado LTDA ME Thermofrio Comercio E Serviços Técnicos Ltda E Barreto da Silva Refrigeração

- 4.9. A execução de atividades relacionadas ao objeto da licitação exige a responsabilidade técnica de profissional habilitado, com registro pertencendo ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

- 4.10. A exigência de tais profissionais, conforme entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Industrial do CREA-ES, estabeleceu a norma CEEI NF-02/92, de 25 de agosto de 1992, para registro e fiscalização das atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado:

“3. As atividades de instalação e manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado deverão ser executadas por pessoa jurídica devidamente registrada no CREA-ES, sob responsabilidade técnica de profissional engenheiro mecânico, Tecnólogo ou Técnico 2º grau da modalidade de mecânica, devidamente registrado no Crea-ES;”

- 4.11. Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, descrevendo as atribuições desses profissionais.
- 4.12. Portanto, como requisito da contratação, exige-se o registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), tanto da empresa (Pessoa Jurídica), quanto do(s) Responsável (eis) Técnico (s), em plena validade.
- 4.13. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 4.13.1. Execução de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado na quantidade mínima de 50% do quantitativo dos equipamentos e localização.
- 4.13.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 4.13.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 4.13.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.13.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.13.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.13.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.14. Para a realização do objeto da licitação, em observância aos princípios da economicidade, da racionalidade e da razoabilidade, como garantia de cumprimento ao contratado e para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, quanto à capacitação técnico-operacional, a Contratada deverá apresentar:

4.14.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em um raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) do IFES - Campus de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

4.15. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

4.15.1. Execução de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado na quantidade mínima de 50% do quantitativo dos equipamentos e localização.

4.15.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Aviso, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.15.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.15.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

4.16. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.16.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5. Levantamento de mercado

5.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;

5.1.1. Normatização de manutenção de aparelhos de ar condicionado:

5.1.1.1. NBR 13.971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada. 2014.

5.1.1.2. Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde. Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

5.1.2. Normativo que deverá ser obedecido no enquadramento de serviços continuados e atividade acessória ou complementar:

5.1.2.1. Portaria MPOG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

5.1.2.2. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

5.1.2.3. Decreto nº 2.271/1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.1.2.4. Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

5.1.2.5. Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

5.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e realocação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, se justifica diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional de servidores para realização dos serviços.

5.3. Levantamento de possíveis soluções:

5.3.1. **Solução 1:** Contratação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e fornecimento de peças estimado, com agrupamento de itens:

5.3.1.1. Neste tipo de contratação o quantitativo de serviços a serem prestados e das peças necessárias durante a vigência do contrato seria estipulado hipoteticamente;

5.3.1.2. Neste modelo de solução, o fiscal do contrato seria muito demandado, tanto da verificação dos serviços e, principalmente, das peças a serem utilizadas, quanto das suas efetivas prestação e utilização, respectivamente, além de constantes pesquisas de mercado para aferição dos valores das peças;

5.3.1.3. Este modelo de prestação de serviços com o fornecimento de peças foi utilizado pelo Ifes- Reitoria e demais órgãos participantes, PE SRP nº 18/2019, UASG 158151;

5.3.2. **Solução 2:** Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e pagamento mensal:

5.3.2.1. Neste tipo de contratação a contratada presta as manutenções e o fornecimento de peças com pagamento mensal, o que demanda alto controle da fiscalização, alta demanda de processos e procedimentos para abertura de processos de pagamento, liquidação, etc.

5.3.2.2. Normalmente nessas contratações as Manutenções Preventivas são realizadas de forma mensal, o que torna por encarecer demais os contratos, devido a visitas técnicas mensais e gastos com deslocamentos.

5.3.2.3. Neste modelo de solução, o fiscal do contrato seria muito demandado, para acompanhamento dos serviços e ateste dos serviços executados;

5.3.2.4. Abaixo análise do levantamento de mercado:

Órgão licitante	Licitação	Quant. Aparelhos	Valor mensal por aparelho	Valor Total	Valor Anual por aparelho	Fonte
Prefeitura Municipal de Iconha	PP nº 37/2019	92	45,28	49.989,98	543,37	https://www.iconha.es.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pp-37-2019/25384
Prefeitura Municipal de Iconha	PP nº 6/2021	119	53,00	75.684,00	636,00	https://www.iconha.es.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pp-6-2021/35538
Prefeitura Municipal de Marataízes	PP nº 26/2018	227	42,95	117.000,01	515,42	https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=2018&fkmodalidade=4&fksituacao=&search=26%2F2018&vencedor=
Estimativa de gastos com a solução selecionada		414	250,00	92.000,00	500,00	Pesquisa de preços

5.3.2.5. O valor da estimativa de gastos com a pesquisa de preços poderá sofrer diminuição após ofertas de lances.

5.3.3. **Solução 3:** Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva por hora/homem e fornecimento de peças estimado, com agrupamento de itens:

5.3.3.1. Neste modelo de solução, o fiscal do contrato seria muito demandado, tanto da verificação dos serviços, visto que seria de sua responsabilidade a aferição do tempo das manutenções. Difícil aferir se o trabalho está ocorrendo em tempo adequado, já que os serviços são por homem/hora.

5.3.3.2. Outro problema é a verificação dos preços das peças a ser utilizadas, quanto da sua efetiva utilização, além de constantes pesquisas de mercado para aferição dos valores das peças, sobre o qual seria aplicado um desconto;

5.3.3.3. Este modelo de prestação de serviços foi utilizado pelo Ifes- Campus Santa Teresa e demais órgãos participantes, PE SRP nº 1/2016, UASG 158426;

5.3.4. **Solução 4:** Contratação de serviços de Manutenção Preventiva Semestral e Corretiva, com fornecimento de algumas peças, embutidas nos preços dos serviços:

5.3.4.1. Nesta solução a Contratada presta os serviços de manutenção preventiva semestral com fornecimentos dos insumos e as corretivas necessárias, sem custo adicional, com o fornecimento de algumas peças de pequena monta.

5.3.4.2. Quando das manutenções corretivas que demandarem peças, a empresa apresenta um laudo com seu orçamento das peças e a administração efetua novas pesquisas de mercado das peças demandadas, que devem ser adquiridas através de outro procedimento licitatório, o que pode resultar na demora na aquisição das peças e no conserto do equipamento, além de custos imprevisíveis.

5.3.4.3. Este modelo de prestação de serviços foi utilizado pelo Ifes- Campus Alegre, PE nº 5/2018, UASG 158425;

5.3.5. **Solução 5:** Contratação de serviços de Manutenção Preventiva Semestral, Corretiva e fornecimento de peças.

5.3.5.1. Nesta solução a Contratada presta os serviços de manutenção preventiva semestral e corretivas necessárias, fornecendo todas as peças e insumos necessários sem custo adicional.

5.3.5.2. Com as manutenções preventivas programadas e com periodicidade semestral, os custos de deslocamento da equipe técnica são menores em relação às visitas mensais e demandam menor controle de frequência para o fiscal do contrato, o que reflete diretamente no valor estimado da contratação.

5.3.5.3. Este tipo de contratação engloba, juntamente com a mão de obra contratada, os materiais necessários à execução dos serviços. Como esta solução inclui o fornecimento de materiais, não se faz necessária a realização de outras licitações para as aquisições, bem como não é necessário à mobilização da fiscalização do contrato na formalização de demandas de peças, bem como da Coordenadoria de Licitações e Compras para outros procedimentos licitatórios e da Coordenadoria de Almoxarifado para receber, controlar e realizar solicitações.

5.3.5.4. A solução com as manutenções corretivas à custa da Contratada tende a diminuir os riscos da contratação, tanto para a Contratante quanto para a Contratada. Embora as peças a serem empregadas venham a compor o valor da contratação, a adoção dessa solução resulta em redução em seu valor final, visto que as manutenções corretivas só serão demandadas em caso de necessidade, o que reflete em maior afinco da Contratada na execução das manutenções preventivas.

5.3.5.5. A Contratada, ao realizar as manutenções preventivas com zelo, minimiza ou elimina as possibilidades de falhas ou degradação de equipamentos. Assim, é possível entender que a manutenção preventiva reduz os custos da Contratada com manutenções corretivas, ajuda a reduzir a exposição aos danos e desgastes, diminuindo, também, os custos relacionados à reposição de peças e componentes. Além dos benefícios para a Contratante em prolongar a vida útil do equipamento, há redução no consumo de energia elétrica, bem como menor ocorrência de paradas dos equipamentos.

- 5.4. Diante dessas soluções, optou-se pela **solução 5**: Contratação integrada da manutenção preventiva e corretiva, instalação e realocação de aparelhos de ar condicionado e peças inclusas, com o pagamento semestral nas manutenções preventivas programadas. Decisão fundamentada nas experiências trazidas em consulta a outras contratações, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública. Verificou-se que a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar atende às necessidades do IFES-Campus Cachoeiro de Itapemirim.
- 5.5. Portanto, verifica-se que não há empecilhos, bem como não há justificativa técnica ou econômica para não seguir o recomendado no presente documento.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Após a assinatura do contrato, a contratada executará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em todos os aparelhos.
- 6.2. Somente após a efetivação das manutenções acima citadas, começará a contar o prazo para a realização da segunda manutenção preventiva semestral.
- 6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez), pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 6.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

- 7.1. As quantidades de manutenção descritas se referem às duas manutenções preventivas anuais para cada equipamento constantes no **Anexo A**: Quantitativo dos equipamentos, descrição e localização, em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	UNIDADE
1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, instalação e realocação de aparelhos de ar condicionado, incluindo-se as peças utilizadas	207	414	Serviço

8. Estimativa do valor da contratação

- 8.1. As estimativas de preços foram baseadas em pesquisas de mercado com o intuito de determinar o valor praticado pelas empresas do setor.
- 8.2. Consideraram-se as especificidades da prestação do serviço que podem impactar na determinação do preço final, como características exigidas fornecimento de peças de reposição, ferramentas, instrumentos, mão de obra especializada e custos indiretos (despesas administrativas, aluguel, transporte etc), conforme dados em anexo, consolidados na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, instalação e realocação de aparelhos de ar condicionado, incluindo-se as peças utilizadas	414	Serviço	R\$ 275,00	R\$ 113.850,00

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

- 9.1. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção técnica e economicamente viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor. Assim sendo, verifica-se que não há benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria à perda da economia de escala.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 10.1. Em exame da natureza dos serviços que ora se pretende contratar, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, se vierem a ser contratados, estarão plenamente aptos a atender ao interesse do IFES - Campus Cachoeiro de Itapemirim.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 11.1. O Planejamento da contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC/2023/2024, uma vez que propicia mecanismos para execução de atividades administrativas e de ensino com qualidade.

12. Resultados pretendidos

- 12.1. Atender à demanda de manutenção preventiva e corretiva necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, visando preservar e aumentar a vida útil dos equipamentos, colocando-os em perfeito estado de funcionamento e mantendo as condições necessárias de qualidade do ar interior, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998.
- 12.2. Na fase de recebimento provisório da execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir e requerer à contratada a correção das eventuais faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13. Providências a serem adotadas

- 13.1. No caso específico desta contratação, não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para implantação dos serviços deste estudo.
- 13.2. A formalização do contrato deverá utilizar os modelos de minutas padronizados de contratos da Advocacia-Geral União.

14. Possíveis impactos ambientais

- 14.1. A Contratada, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- 14.2. A Contratada deverá estar ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- 14.3. A Contratada deverá estar ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso a empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

15.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de Dezembro de 2023.

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: André Sabra Rodrigues	
CPF: 122.128.467-38	Siape: 2177723
Nome: Arisio Wingler Alves Junior	
CPF: 090.905.127-56	Siape: 2078653
Nome: Daniele Zardo Assad	
CPF: 085.206.187-07	Siape: 1979115